

INFORMATIVO FEAAC

2023



TST CONSIDERA DISCRIMINATÓRIA DESPEDIDA DE EMPREGADO COM NANISMO

Considera-se discriminatória a ruptura arbitrária do contrato de trabalho de empregado com deficiência (no caso, nanismo) **quando não comprovado motivo justificável para o encerramento do pacto**, emergindo, ao invés, fatores objetivos que demonstram a falta de adaptação razoável do ambiente e equipamentos de trabalho para o obreiro com deficiência, em desrespeito às normas constitucionais e internacionais ratificadas pelo Brasil com relação às pessoas com deficiência e o combate à discriminação

No caso, a 3ª Turma do TST manteve a decisão do TRT da 4ª Região (RS) que determinou a **reintegração** da trabalhadora e também fixou uma **indenização por dano moral** em face da dispensa discriminatória.

Fonte: TST, Processo n.º Ag-AIRR-20244-56.2019.5.04.0871, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 17/02/2023

Acesse [AQUI](#) a notícia completa.



COMERCIÁRIA É DISPENSADA POR JUSTA CAUSA POR INDICAR CUNHADA PARA SUA EQUIPE

No processo, ficou provado que a empregada tinha ciência de norma interna da empresa pela qual era proibida a indicação de parente para trabalhar como seu subordinado direto. Segundo a testemunha ouvida, a proibição visa evitar privilégios e consta da intranet da empresa, à qual todo funcionário tem acesso, e a coordenadora havia feito cursos anuais de *compliance* sobre isso.

Fonte: TST, Processo n.º RRAg-1449-93.2017.5.09.0010, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/12/2022.

Acesse [AQUI](#) a notícia completa.

COMPLIANCE

SEGURANÇA

REGRAS

COMPROMISSO

ÉTICA

POLÍTICAS

INTEGRIDADE

TRANSPARÊNCIA

EFICIÊNCIA

INFORMATIVO SINDICAL

2023



TST MANTÉM CONDENAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PESSOAS NEGRAS EM GUIA DE PADRONIZAÇÃO VISUAL

Empresas que possuem guia de padronização visual (*dress code*) a ser seguido pelos empregados, devem incluir nestes documentos imagens que respeitem e promovam a diversidade, sob pena de cometerem ato ilícito discriminatório.

Em recente julgamento, o Tribunal Superior do Trabalho entende que o fato de o manual de padronização visual da empresa não ter contemplado pessoas negras caracterizou **discriminação racial e a empresa foi condenada a pagar R\$ 10 mil por danos morais.**

Acesse [AQUI](#) a notícia completa.